



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
Comarca de São João de Meriti

PORTARIA nº 01/2021

Cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei da Adoção quanto às mães que manifestam o desejo de entregar o filho recém-nascido para adoção, ainda na maternidade.

A JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI, Regina Lucia Rios Gonçalves, no uso de suas atribuições administrativas, designadas na forma da lei;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13, parágrafo primeiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o prolongamento do tempo de institucionalização da criança, dificultando seu processo de adoção pela não desistência legal do poder familiar;



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
Comarca de São João de Meriti

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o prejuízo do desenvolvimento afetivo da criança, ao não receber os cuidados e afeto de uma família;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se evitar a entrega ilegal e direta de crianças a terceiras pessoas, em total desrespeito à fila de pessoas integrantes do Sistema Nacional de Adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de se permitir a entrega consciente das mães biológicas para a adoção legal;

Art. 1º Resolve estabelecer o seguinte procedimento:

1. Quando a gestante ou mãe biológica manifestarem, na maternidade ou em outra unidade de saúde, a vontade livre e consciente de entregar o filho para adoção, a equipe técnica do hospital ou unidade de saúde deverá comunicar o caso imediatamente à Vara da Infância e Juventude de São João de Meriti. Acrescenta-se que, após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do artigo 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantido o sigilo sobre a entrega.
2. A Equipe Técnica do Juízo ou outra pessoa designada pela juíza providenciará o encaminhamento, sem constrangimento, da genitora biológica, assim que a mesma estiver de alta médica, à Vara da Infância e Juventude, onde a mesma será ouvida pelos técnicos do Juízo (serviço social e psicologia)".
3. A equipe técnica do Juízo fará o acolhimento e a abordagem da genitora e redigirá relatório constando a manifestação do seu desejo de entregar o filho em adoção e de suas motivações.
4. Confirmado o desejo de entrega para adoção do filho recém-nascido, a mãe biológica será encaminhada para



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
Comarca de São João de Meriti

atendimento psicológico para elaboração do luto pela separação do filho, nos termos do art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. Com a entrega do relatório pela equipe técnica do Juízo informando sobre o desejo da mãe biológica de entregar seu filho para adoção, serão formados autos próprios e a Juíza determinará o acolhimento do recém-nascido em instituição apropriada, caso já esteja de alta médica, e determinará o imediato acionamento da lista de pessoas habilitadas no sistema nacional de adoção.
6. A criança ficará acolhida até que seja deferida judicialmente a entrega da mesma a casal habilitado no SNA.
7. Assim que houver a manifestação de interesse por casal habilitado no SNA quanto à adoção do recém-nascido, aquele deverá ajuizar, no prazo de 15 dias, a competente ação de adoção em favor do referido infante, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de junho de 2021.


REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES
Juíza de Direito